

## **Produção de Morte como Prática de Governo: Discursos Sobre Segurança Pública**

Production of Death as a Practice of Government: Discourses On Public Safety  
Producción de La Muerte Como Una Práctica De Gobierno: Los Discursos Sobre La Seguridad Pública

### **Carolina dos Reis**

Doutoranda em Psicologia Social e Institucional pela UFRGS, Pesquisadora no Núcleo E-politics,  
Professora na Universidade de Santa Cruz do Sul.

**E-mail:** [carolinosreis@gmail.com](mailto:carolinosreis@gmail.com)

### **Neuza Maria de Fátima Guareschi**

PhD pela University of Wisconsin. Docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional (PPGPSI) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordenadora do Núcleo de Estudos em Políticas e Tecnologias Contemporâneas de Subjetivação (E-politics).

**E-mail:** [nmguares@gmail.com](mailto:nmguares@gmail.com)

---

### **Resumo**

Este artigo tem por objetivo analisar as políticas de segurança pública nas intervenções que levam à produção de mortes pelas polícias. Para tanto partimos de episódios relacionados à letalidade policial noticiados em sites de abrangência nacional para problematizar como, em meio ao dever do Estado de promover a segurança da população, vai se legitimar a produção de morte como prática no interior das ações de segurança pública. Fundamentados nas noções foucaultianas de biopoder e biopolítica, evidenciamos a forma como vai se produzindo discursos que definem quem pode viver e quem deve morrer nas intervenções policiais.

**Palavras-chave:** Biopoder; Letalidade policial; Segurança pública; Direitos humanos.

### **Abstract**

This article aims to analyze the security policies in interventions that leads to the production of death thru the police action. In order to do that, we use episodes related to the lethality of the police reported at sites with nationwide to discuss how in the middle of the State's duty to promote the safety of the population the legitimacy of the production of death as practice within the public security actions became possible. Based on Foucauldian notions of biopower and biopolitics, we show how the discourses that define who can live and who must die in police

interventions are produced.

**Keywords:** Biopower; Lethality of the police; Public safety; Human rights.

### **Resumen**

Este artículo tiene como objetivo analizar las políticas de seguridad en las intervenciones públicas que conducen a la producción de los homicidios cometidos por la policía. Para esto partimos de episodios relacionados a la letalidad de la policía reportados en los sitios con cobertura en todo el país para discutir la manera que en medio de la obligación del Estado de promover la seguridad de la población va a se legitimar la producción de la muerte como una práctica dentro de las acciones de seguridad. Con base en las nociones Foucaultianas de biopoder y biopolítica, observamos cómo se producen los discursos que definen quién puede vivir y quién debe morir en las intervenciones policiales.

**Palabras-clave:** Biopoder; Letalidad de la policia; Seguridad pública; Derechos humanos.

---

### **O suplicio como espetáculo**

São Paulo, 12 de setembro de 2012. Os jornais noticiam uma operação policial que resultou na morte de 9 pessoas e na prisão de outras 8. Segundo informações divulgadas pela Polícia Militar – PM, 8 dos 9 mortos eram ligados à uma facção criminosa, supostamente o Primeiro Comando da Capital - PCC, e foram baleados após reagirem a tiros à chegada de 10 equipes da tropa de elite da polícia. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, a polícia foi acionada após receber uma denúncia anônima informando o local onde um homem suspeito de estupro seria julgado por uma espécie de tribunal do crime. Segundo a PM a 9ª pessoa morta na ação era,

justamente, o suspeito que estava sendo julgado. Dentro da chácara restaram vivas a suposta vítima do estupro, uma menina de 12 anos, e sua mãe. Segundo informações da PM esses “tribunais do crime” são uma prática do PCC através da qual um grupo formado por membros da facção julga, condena e executa o réu. Nenhum dos 40 policiais que compunham as 10 equipes se feriu<sup>1</sup>.

Ao longo dos últimos anos, vimos o aumento das notícias que denunciam o recrudescimento da violência policial no país. Em estados como Rio de Janeiro e São Paulo, os índices de letalidade policial, principalmente aqueles relacionados às grandes operações de ocupação das favelas, têm adquirido expressiva visibilidade, inclusive no

cenário mundial. No nordeste, os holofotes recaem sobre os esquadrões da morte compostos por policiais que exterminam moradores de rua, usuários de drogas e realizam, até mesmo, execuções a partir de contratos privados. No Rio Grande do Sul, embora não existam práticas de extermínio tão formalmente organizadas ou um forte movimento de denúncia e visibilidade dos casos, em muitos bairros da Grande Porto Alegre, os moradores convivem, cotidianamente, com práticas policiais abusivas e violadoras de direitos.

De acordo com o “Mapa da Violência” de 2012<sup>2</sup>, produzido pelo Instituto Sangari, no ano de 2010, no Brasil, as taxas de homicídios chegaram à 26,2 para cada 100 mil habitantes. No Rio Grande do Sul, entre os anos 2000 e 2010, o número de municípios com taxas de homicídios acima da média nacional duplicou. No Rio de Janeiro a taxa de 2006 a 2010 fica próxima à média do país com registros dos mesmos 26,2 homicídios para cada 100 mil habitantes. Em São Paulo, a média do estado extrapola esses índices chegando à 3,3 homicídios para cada 100 mil habitantes. Já no “Mapa da Violência - Os jovens do Brasil”<sup>3</sup>, específico para análise de homicídios de jovens entre 15 e 24 anos, publicado no final do ano de 2011, indica-se que os índices de morte por causas externas (homicídio, suicídio e acidente de trânsito) representam 73,6% das

causas de morte registradas nessa população. Os homicídios representam 39,7% deste total. Quando comparamos com a população não jovem, esse número cai para 1,8%, evidenciando a expressividade destes índices. No cenário mundial, o Brasil ocupa a 6ª posição entre os países com maiores índices de homicídios de jovens, ficando atrás somente de países subdesenvolvidos da América Latina.

Muitos desses são crimes para os quais não são anunciados suspeitos ou testemunhas, que ficam sem investigação ou julgamento, logo, crimes que não são configurados enquanto tal. Em uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Criminalística<sup>4</sup>, divulgada em 2011, indicou-se que no Brasil o índice de elucidação de homicídios é de somente 5% a 8% dos casos. Nos Estados Unidos este índice é de 65%, já na França chega a 80%. No Brasil, em geral, os poucos assassinatos que chegam a ser elucidados são em decorrência de prisão em flagrante ou de casos que adquirem visibilidade na mídia. Muitos casos são arquivados na própria delegacia, sem que seja efetivada a denúncia.

Outro elemento emblemático da forma como as políticas de segurança pública têm se efetivado no país são os chamados *autos de resistência*<sup>5</sup>. Essa é a forma como são classificadas as mortes decorrentes de confrontos com a polícia frente à resistên-

cia à prisão, com imposição de risco de vida eminente aos agentes públicos. Nestas situações o assassinato se configuraria como um ato de legítima defesa por parte do policial. Embora exista essa previsão legal que legitima o uso da violência pelo policial para fazer agir a lei, esse uso deveria estar em uma proporção tal que permitisse evitar a fuga à prisão, mas que não caracterizasse excesso. Entretanto, o que ocorre em muitos casos é o uso dos *autos de resistências* para legitimar execuções de jovens moradores de periferias que não estavam resistindo à prisão. Muitas vezes são casos de jovens que estavam desarmados e não possuíam nenhum envolvimento com práticas ilícitas. Ainda, se vê o uso dos autos de resistência como forma de legitimar outras práticas abusivas das polícias, nas quais estas, tais como o PCC, sentem-se no direitos de julgar, condenar e executar sujeitos que cometem atos considerados ilícitos.

É na possibilidade de caracterização da morte das 9 pessoas executada pela PM de São Paulo, em setembro do ano passado, como autos de resistência, que se fundamenta a fala do então Governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin. Ao ser questionado se houve ou não excesso no uso da força policial na operação relatada, esse responde que “quem não resistiu tá vivo”<sup>6</sup>.

No Rio Grande do Sul, no início deste ano um grupo de Policiais Militares

foi preso por torturar e matar pessoas que eram acusadas de crimes que não haviam tido a prisão decretada pelo Sistema de Justiça, todas as vítimas eram supostamente relacionadas ao tráfico de drogas<sup>7</sup>. A justificativa do grupo era a de que estariam fazendo a justiça que o sistema formal não teria sido capaz de fazer. Os próprios movimentos comunitários que combatem a violência policial, quando denunciam os excessos das ações policiais, atentam especialmente em afirmar que as vítimas eram jovens trabalhadores que não tinham vinculação com o tráfico de drogas; como se fosse isso o que lhes assegurasse o direito à vida ou o de ter as circunstâncias de sua morte investigadas.

Se, por um lado, temos em nosso país polícias abusivas, por outro lado, temos também uma sociedade paralisada frente ao discurso do medo que constrói sobre determinados sujeitos a imagem do inimigo interno. É contra esses que a população pede a intervenção do Estado através do uso da “violência legítima”. Exemplos disso podem ser encontrados nos comentários deixados pelos leitores em sites que noticiaram a ação da PM de São Paulo: “Bandido bom é bandido morto!”, “Pra ficar mais lindo só se tocasse fogo. LIXO é LIXO. Porque temos que nos submeter ao bel prazer desses canalhas? FOGO. Sem pena. Ah! Parabéns ALCKMIN pelo apoio.”, “Já tinha visto a reportagem mas

não os vagabundos mortos, essa notícia só deixou meu dia mais alegre.<sup>87</sup>”

Opiniões como essas espalham-se em meio a várias notícias sobre letalidade policial, tais como a morte de um policial militar em Porto Alegre, à paisana, fora de seu horário de trabalho, assassinado ao tentar impedir um furto. Abaixo da notícia, seguem alguns comentários dos leitores: “Está na hora de ativar a escuderia novamente. Lembram-se quando ela estava na ativa? Mas ai vieram os Direitos Humanos e hoje está isto que vemos todos os dias: a inversão dos valores. Bandido deve ser tratado como bandido, regalias só para cidadão de bem. SALVE O ESQUADRÃO DA MORTE!”. Ainda: “Enquanto a hipocrisia dos ‘doutos’ e as leis cada vez mais brandas protegerem esta escória, continuaremos sendo vítimas. Cada vez mais à vontade, a marginalia segue cometendo atrocidades e rindo da impotência da sociedade.<sup>98</sup>”

Entendemos que não é possível produzir análises sobre a construção das políticas de segurança pública no Brasil de forma reducionista ou dicotomizada. Essa suposta distinção entre vítimas e algozes no exercício da violência urbana não é tão passível de discriminação quanto as falas dos leitores querem fazer crer. Através do aumento da demanda social por políticas repressivas de segurança, expresso nessas falas, evidencia-se uma multiplicidade na

rede de atores, que operam na produção de discursos no campo da segurança pública, produzindo objetividades e subjetividades, que tem legitimado que as polícias realizem práticas semelhantes àquelas produzidas por membros do PCC, se autoconferindo o exercício do poder de julgar, condenar e executar.

Nesse sentido, frente as arbitrariedades que temos acompanhado nas práticas de segurança pública no País, tais como a letalidade das ocupações das favelas, o uso dos autos de resistência como forma de legitimar práticas de extermínio, a organização de esquadrões da morte, o arquivamento de casos de homicídios sem a devida denúncia, nesse artigo, objetivamos colocar em questão as políticas de segurança pública nas intervenções que levam à produção de mortes. A partir do dever do Estado de promover a segurança da população, problematizamos a forma como se legitima a produção de morte como prática no interior das ações de segurança pública. Isto é, como vai se permitir que agentes do Estado façam uso do poder de matar de forma arbitrária e/ou abusiva na execução de suas funções públicas. Para tanto, nos fundamentamos nas noções foucaultianas de biopoder e biopolítica, para evidenciar a forma como se produzem os discursos que definem quem pode viver e quem deve morrer nas intervenções policiais.

## Do direito sobre as vidas e mortes

As preocupações sociais em torno da segurança tem se constituído como uma das problemáticas centrais na contemporaneidade. Essas preocupações produzem efeitos na organização do espaço urbano, nos modos como nos vestimos, como circulamos no dia a dia das cidades, como nos relacionamos com outros, e mesmo na forma como elegemos nossos representantes políticos. É em nome da proteção à ordem social e frente a esse sentimento de insegurança que a população delega ao Estado o uso da violência legítima.

Se pensarmos nas análises a respeito dos motivos que levam os homens a se organizarem coletivamente em torno de estruturas como o Estado, identificaremos que estas tem como eixo central a segurança. As teorias contratualistas, protagonizadas por pensadores como Hobbes, Rousseau e Locke, partem da análise sobre o que seria o “estado de natureza do homem”, para pensar porque empreendemos esse pacto social, por meio do qual abrimos mão de parte dos nossos direitos naturais, individuais, em prol da proteção fornecida por uma autoridade maior. Para Thomas Hobbes (1651) o estado de natureza do homem seria intrinsecamente violento. No estado natural todos os homens teriam direito a tudo, entretanto, como as coisas são escassas, isso levaria

os homens a uma guerra constante. Isto é, sem mecanismos de controle, os homens ficariam entregues à barbárie e ao caos social. Seria em nome do interesse em acabar com as guerras e estabelecer a ordem que os homens aceitariam aderir ao contrato social (Bobbio, 1909). Neste os sujeitos abrem mão de algumas liberdades individuais em nome de um poder centralizado que assegura proteção e ordem. Já Jean Jacques Rousseau (1762), afirmava que o contrato social deveria assegurar as liberdades individuais. O papel do soberano deveria ser o de proteger o povo contra aqueles que fazem o mal, garantindo a possibilidade de exercício da autonomia dos homens. Por fim, para John Locke (1689) os homens teriam direitos naturais, que são o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Seria para proteger esses direitos que o homem criou os governos.

Contemporaneamente, o Estado seria esse órgão central que cumpre a função de controle que, por meio da violência legítima que lhe foi concedida pelos indivíduos, impõe-se frente às formas de violência exercidas por entes privados. Deste modo, é em nome do medo de uma suposta natureza violenta e para proteção dos direitos individuais que se concede ao Estado o poder de matar.

O que passa a ser naturalizado nas teorias desses autores acerca do contrato social, por exemplo, é a existência de uma demanda

de ordem social e da necessidade de sua defesa. Entretanto, como apontado por Reishoffer e Bicalho (2009), questionamos de que ordem estamos falando, em quais momentos históricos e vinculada a quais saberes.

Coimbra, Lobo e Nascimento (2008) atentam para o fato de que:

O surgimento de uma concepção do humano e da universalização dos direitos não se deu da forma grandiosa e afirmativa como nos querem fazer acreditar as revoluções burguesas e suas declarações. Naquele mesmo período, no século XVII, foi necessário dar visibilidade científica ao chamado indivíduo perigoso, através do saber médico e da reforma das práticas de punição, para que uma nova forma de ordenação social pudesse se manter: a normalização das populações (p.93).

Isto permite que se desmistifique a ideia de que qualquer ordem social seria natural. Ainda, possibilita que pensemos que essas noções de ordem social estão articuladas a mecanismos biopolíticos de controle das condutas individuais e coletivas. Ao falamos em biopolítica estamos nos remetendo a forma como Foucault analisou a emergência de uma arte de governar. A biopolítica dirige-se à multiplicidade dos homens, não enquanto corpo-indivíduo, mas como corpo-população. A população é entendida não como um simples conjunto de pessoas, mas como uma massa global afe-

tada por processos que são próprios da vida, como nascimentos, taxas de fecundidade, mortalidade e longevidade. A biopolítica opera sobre a população como um elemento que possui suas regularidades e leis próprias de transformação e deslocamento que são passíveis de serem estudadas e descritas pela ciência.

Nesse contexto, para o autor, um dos instrumentos essenciais de gerenciamento populacional são os dispositivos de segurança. Esses mecanismos constituem-se como ações de governo orientadas para a proteção da sociedade frente às condutas desviantes daqueles que ousam insurgir-se contra a sua ordem (Foucault, 1977-1978). Não se referem apenas a instituições como a polícia, mas a todas as instituições e funções sociais ramificadas em diferentes pontos da sociedade que servem para assegurar o cumprimento dos regulamentos e o funcionamento dos poderes do Estado (Oliveira, 2009). Através dos dispositivos de segurança busca-se apreender o ponto em que as coisas irão se produzir, sejam elas desejáveis ou não. Não se trata simplesmente de evitar determinadas condutas, mas de administrá-las, operando não somente sobre os corpos individuais, mas nas relações entre as pessoas e destas com as coisas. Abre-se aí um campo frutífero de criação de aparatos de governo sobre a vida da população.

A biopolítica é uma das estratégias que compõem o biopoder. Este refere-se a um poder do Estado que tem como foco o investimento na vida. Michel Foucault (1977-1978), em seu curso intitulado “Segurança, Território, População”, ao definir o que denomina de biopoder, vai evidenciar de que forma, na passagem do século XVIII para o XIX, a vida biológica e a saúde se tornaram alvos fundamentais de um poder sobre a vida por meio de um processo de estatização do biológico. Com a necessidade de fortalecimento dos Estados-Nação, o poder de vida e morte do soberano foi substituído por um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las, mais do que barrá-las, dobrá-las ou destruí-las. Fala-se de um poder que gere a vida, que empreende sua gestão, majoração, multiplicação e o exercício de controles precisos e regulações de conjunto.

A partir dessas noções foucaultianas, reinscrevemos os discursos que atravessam o campo da segurança pública no escopo político dos quais supostamente foram afastados pelas máscaras da ciência, da técnica e do humanismo. A manutenção da ordem e da (in)segurança não podem ser compreendidas de outra forma que não no interior de uma razão de Estado.

A partir disso assumimos uma postura de estranhamento frente a essa oposição entre a barbárie e a civilização, supostamen-

te garantida pelos Direitos Humanos, e retomamos a questão: se, de fato, a positivação dos Direitos Humanos pelas constituições estatais impõe a construção de políticas públicas que garantam a proteção à vida, como é possível explicar os extermínios praticados por agentes do Estado? Ainda: como, em meio ao Estado democrático de direito, torna-se possível o desenvolvimento de uma política de segurança pública violadora desses direitos? Para nos aproximarmos dessas questões é preciso colocar em análise a própria construção dos Direitos Humanos, evidenciando-os não somente como uma ferramenta de contra-poder<sup>10</sup>, mas como algo que também opera modos de governmentação.

### **A economia dos direitos**

Em seu curso intitulado “O Nascimento da Biopolítica”, Foucault (1978-1979) analisa a forma como essa racionalidade de governo, que opera através de tecnologias biopolíticas, emerge, em parte, impulsionada pelo desenvolvimento dos ideais liberais no século XVIII. A necessidade de expansão dos mercados impunha uma demanda de restrição das intervenções do Estado no sistema econômico. Neste mesmo período, o crescimento populacional tornava necessário o desenvolvimento de tecnologias de governo que dessem conta de administrar não somente os sujeitos indivi-

duais, mas esse conjunto da população. Para que esse modelo de governo produzisse efeito no conjunto da população era preciso que os sujeitos fossem livres para gerir suas condutas. Nesse sentido, os mecanismos de governo biopolíticos vão atuar como ações sobre ações, de forma cada vez menos coercitiva, permitindo o aumento da autonomia da população, respondendo também a demanda de produção de sujeitos livres para atuarem no jogo de mercado (Guareschi, Lara & Adegas, 2010).

A primeira declaração de direitos, intitulada Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, emerge articulada a essa necessidade de restrição dos poderes soberanos. A primeira declaração buscava a proteção dos cidadãos em relação às violências produzidas pelos Estados ditatoriais e totalitários, afirmando o direito à integridade, segurança e às diversas formas de liberdade. É por isto que essa primeira declaração é considerada por muitos juristas como relativa a direitos negativos, isto é, que se efetivariam sem a intervenção do Estado, uma vez que viriam, justamente, restringir a possibilidade de ação deste. A formulação desses direitos, ainda que atrelada a um processo de lutas sociais contra os excessos dos governos absolutistas, é também o que vai ancorar o desenvolvimento dos Estados modernos e do capitalismo.

Norberto Bobbio (1909) analisa a íntima relação entre as afirmações de Direitos Humanos<sup>11</sup> e o desenvolvimento de uma concepção individualista. Para ele, o que ocorre na primeira declaração de direitos é uma inversão que coloca o indivíduo como anterior ao Estado. Segundo referido no texto da própria declaração: “A conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem é o objetivo de toda associação política” (DDHC, 1789). Nesta inversão, a finalidade do Estado estaria vinculada ao crescimento dos indivíduos e a ampliação de sua autonomia. Para o autor, o individualismo estaria também na base do ideal democrático, uma vez que todos os sujeitos são livres para tomar as decisões que lhes dizem respeito. Não se tem um olhar para o todo, pois o interesse coletivo é representado pela soma dos interesses individuais.

Embora a segurança seja um direito de primeira geração, isto é relacionado à restrição dos poderes do Estado, para que se possa garantir a proteção da integridade pessoal e patrimonial é preciso que o Estado disponha de grande investimento no aparelhamento das instituições de segurança e na construção de diretrizes políticas para a condução das ações de segurança pública.

Nesse sentido, se por um lado é esse contrato social, representado pelas garantias constitucionais dos Estados-Nação, que proporciona a possibilidade de efetivação dos

Direitos Humanos, por outro lado, é esse mesmo mecanismo que dá abertura e legitimidade para as ações de governo do Estado de uso da violência legalizada, em nome da defesa da vida individual e das relações sociais. Diante da constatação dos limites das declarações de Direitos Humanos como ferramenta de contra-poder, para finalizar, trazemos as discussões foucaultiana sobre o que o autor denominou do “direito dos governados” como possibilidade de produzir resistência frente às violações de direitos produzidas pelo Estado.

### **As Políticas de Segurança Pública e os Direitos Humanos: quem pode viver e quem deve morrer?**

Por fim, trazemos aqui a questão dos excessos do biopoder e do direito dos governados. Foucault (1975-1976), no curso “Em defesa da sociedade”, coloca em questão a forma como, em meio a um poder que tem como objetivo aumentar a vida e multiplicar suas possibilidades, vai se exercer o direito de matar e a função do assassinio. “Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas seus próprios cidadãos?” (p.304). Frente a esse questionamento, Foucault (1975-1976) apresenta

a problemática do racismo de Estado, este seria o meio de produzir, no interior do contínuo biológico da espécie humana, um corte que permite subdividir a espécie e diferenciar aqueles que devem viver e os que devem morrer. O racismo de Estado produzirá uma espécie de relação biológica e positiva entre a morte de uns e a qualificação da vida de outros. Para a qualificação da vida da população, enquanto espécie, seria preciso eliminar do interior desta os degenerados, os anormais, os criminosos, os desviantes. A função assassina do Estado será possível, pois se justifica, no interior do biopoder, como forma de fortalecer a vida. Foucault (1975-1976) atenta, ainda, para o fato de que essa produção de morte não se refere somente ao assassinato direto, mas também as diversas formas de exposição à morte, aos riscos ou mesmo a morte política, a rejeição, a aniquilação da potência de vida.

Uma das formas de legitimação do uso da violência letal pelo Estado, fundamenta-se no discurso da proteção social, tanto no que se refere a segurança individual, quanto na manutenção da ordem pública, frente à proliferação de algo como, por exemplo, uma “epidemia” das drogas, que supostamente levaria mais e mais sujeitos para a criminalidade, principalmente, junto ao tráfico de drogas. Somos forçados, pelos discursos alarmantes da suposta epidemia, a

pensar no uso de drogas como um problema para o campo da segurança pública que coloca em risco a própria condição do Estado de proteção de seus cidadãos, frente à ameaça de ampliação da ação do tráfico de drogas. O racismo de Estado coloca, assim, a possibilidade de fazer agir o direito de morte. Coloca de um lado os reconhecidos cidadãos e do outro esses sujeitos do tráfico, da violência e da criminalidade.

Não por acaso, observamos o uso do discurso belicoso da guerra às drogas por parte dos agentes da segurança pública. Essa guerra a que ficamos expostos se faz em nome da vida, muitas vezes, em nome da vida da própria juventude a quem se mata. Abre-se, em pleno modelo biopolítico, a possibilidade de uso do velho poder soberano de fazer morrer. O racismo força o jogo entre os mecanismos de biopoder e o direito soberano de matar (Foucault, 1975-1976). Neste cenário, entendemos que não é possível fazer uma leitura do exercício do biopoder que o reduza a uma tanatopolítica<sup>12</sup>, mas também não é possível ignorar a produção da morte como uma estratégia presente no cenário político ou, no mínimo, a produção de políticas e práticas de governo que efetivamente produzem morte.

É frente a esses excessos do biopoder que Foucault (1968) evoca o direito dos governados. Para tanto, parte da recusa dessa noção de direitos humanos fundamentais

que existiriam arraigados à uma natureza etérea, enquanto direitos sagrados que nos protegeriam de coisas inerentemente malévolas frente à uma população vitimizada, e, entendendo o poder como processos de captura e resistência, passa a pensar no direito dos governados. Isto possibilita pensar que a biopolítica age por pactuações que podem produzir excessos de governo, mas age também produzindo resistências. Cabe então questionar como não ser governado deste jeito e como fazer valer a vontade de construir outros modos de vida. Cabe pensar as formas como resistimos a esses excessos de governo que se dão dentro de um Estado de direito, supostamente democrático. Cabe pensar como no interior da democracia abre-se espaço para a tirania, mas também como isso gera ações de denúncia e resistência.

Por fim, entendemos que as análises foucaultianas nos auxiliam a pensar que as ações da polícia aqui relatadas, que levam a produção de morte, nas quais se faz agir o poder de julgar, condenar e executar, não podem ser compreendidas dissociadas de uma prática governamental. Logo, o que está em questão é a forma como a pobreza, a violência, o tráfico e, em última medida, a morte desses sujeitos, vai se inserir nos cálculos biopolíticos contemporâneos operando um corte na população que divide aqueles a quem se assegura o direito de viver, daqueles a quem se faz, ou se deixa, morrer.

## Notas

<sup>1</sup> Folha de São Paulo: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/65888-operacao-da-rota-deixa-9-mortos-e-8-presos.shtml>.

Terra: [http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/sp-operacao-da-rota-contr-39tribunal-do-crime39-termina-com-9-mortos\\_ef42ac68281da310VgnCLD20000bbcecb0aRCRD.html](http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/sp-operacao-da-rota-contr-39tribunal-do-crime39-termina-com-9-mortos_ef42ac68281da310VgnCLD20000bbcecb0aRCRD.html). G1: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2012/10/policia-reconstitui-operacao-da-rota-que-matou-nove-em-varzea-paulista.html>.

<sup>2</sup> Waiselfisz, Julio Jacobo (2011a).

<sup>3</sup> Waiselfisz, Julio Jacobo (2011b).

<sup>4</sup> Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/apenas-32-dos-inqueritos-nao-solucionados-sao-concluidos-5194705>.

<sup>5</sup> Os chamados autos de resistência estão previstos no Código de Processo Penal, Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941, Art. 292, onde diz que: “Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou a determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.”

<sup>6</sup> G1: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/09/quem-nao-reagiu-esta-vivo-diz-alcmin-sobre-acao-da-rota.html>

<sup>7</sup> Notícia disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/Impresso/?Ano=117&Numero=180&Caderno=0&Noticia=406815>. Acessado em: setembro/2012.

<sup>8</sup> <http://www.issobizarro.com/blog/acidentes-tragedias-assassinatos-suicidios/policiais-da-rota-matam-9-vagabundos-pcc-na-varzea-paulista-em-sp/>

<sup>9</sup> Notícia disponível em: <http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2009/05/policial-militar-morre-apos-tiroteio-com-assaltantes-em-porto-alegre-2498027.html>.

<sup>10</sup> Expressão utilizado por Michel Foucault em *Microfísica do Poder* (1979).

<sup>11</sup> Embora a segunda Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, tenha tido como foco a afirmação dos direitos econômicos e sociais, como a saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia, entre outros, em uma oposição clara as mazelas produzidas pelo capitalismo, seus efeitos também não podem ser analisados se não dentro de uma lógica de mercado e em interface com essa perspectiva individualista. Ao buscar garantir a melhoria das condições de vida da população, essa segunda declaração vai impulsionar o desenvolvimento de políticas públicas que terão como foco o desenvolvimento da autonomia,

traduzida, na grande maioria das vezes, como a possibilidade de sobrevivência dos indivíduos dentro do jogo de mercado. Logo, ao analisarmos os movimentos de defesa dos Direitos Humanos e a construção de políticas públicas, tais como as políticas de segurança pública, precisamos estar atentos para os jogos de interesse que estão articulados a elas e que vinculam intimamente o *sujeito de direito* e o *sujeito de interesse*.

<sup>12</sup> Para Foucault (1988) a tanatopolítica seria o avesso da biopolítica. Enquanto essa busca o investimento na vida, aquela tem a morte como estratégia de governo.

---

## Referências

- Assembléia Geral das Nações Unidas. (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acessado em: setembro/2012.
- Bobbio, Norberto. (2004). *A Era dos Direitos* (1909), tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Brasil. Presidência da República. Casa Civil. (1941). *Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941, institui o Código de Processo Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acessado em: setembro/2012
- Coimbra, Cecília M.B.; Lobo, Lilia Ferreira e Nascimento, Maria Livia. (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. *Psicologia Clínica*. 20(2): 89-102.
- Conselho Constitucional da França. *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789.5076.html>>. Acessado em: setembro/2012.
- Foucault, Michel. (2010). A tecnologia política dos indivíduos (1988), tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. In: Motta, Manoel Barros (org.). *Michel Foucault: ética, sexualidade, política* – coleção Ditos e Escritos V, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (1979/2006). *Microfísica do Poder*. (R. Machado, Trad.). Rio de Janeiro: Edições Graal. (Obra original publicada em 1979).
- Foucault, Michel. (2008). *O Nascimento da Biopolítica*, Curso no Collège

- de France (1978-1979), tradução de Eduardo Brandão e Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel. (2008). *Segurança, Território, População*, Curso no Collège de France (1977-1978), tradução de Eduardo Brandão e Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel. (2005). *Em Defesa da Sociedade*, Curso no Collège de France (1975-1976), tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, Michel. (2010). Resposta a uma questão (1968), tradução Ana Lúcia Paranhos Pessoa. In: Motta, Manoel Barros (org.). *Michel Foucault: repensar a política – coleção Ditos e Escritos VI*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Guareschi, Neuza; Lara, Lutiane e Adegas, Marcos. (2010). Políticas Públicas entre o sujeito de direitos e o homo oeconomicus. *Revista Psico*. 41(3): 332 – 339.
- Hobbes, Thomas. (1984). *O Leviatã ou MATÉRIA, FORMA E PODER DE UM ESTADO ECLESIASTICO E CIVIL* (1651). São Paulo: Editora Abril Cultural.
- Locke, Jonh. (2005). *Dois tratados sobre o Governo* (1689). São Paulo: Martins Fontes.
- Oliveira, Douglas Casarotto. (2009). *Uma Genealogia do Adolescente Usuário de Crack: Mídia, Justiça, Saúde, Educação*. Dissertação de Mestrado. Santa Maria. Programa de Pós-Graduação em Educação. Universidade Federal de Santa Maria.
- Reishoffer, Jefferson Cruz e Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de. (2009). Insegurança e Produção de Subjetividade no Brasil Contemporâneo. *Fractal Revista de Psicologia*, 21(2):425-444.
- Rousseau, Jean Jacques. (2011). *O Contrato Social* (1762) São Paulo: Editora Saraiva.
- Waiselfisz, Julio Jacobo. (2011a). *Mapa da Violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari.
- Waiselfisz, Julio Jacobo. (2011b). *Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari.